

DASN SIMEI

Declaração Anual do Simples Nacional

Entrega até 29 de maio



Microempreendedor Individual



Saiba como declarar o
Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF



❖ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **Como o MEI faz a Declaração de Imposto de Renda**

Em primeiro lugar é preciso saber separar os lucros da empresa e os rendimentos de pessoa física.

Todo Microempreendedor Individual (MEI) exerce dois papéis, o de empresário (Pessoa Jurídica) e o de cidadão (Pessoa Física). E cada um dos papéis envolve também obrigações. Para o empresário, são necessários os [pagamentos mensais do DAS](#) e a entrega da [Declaração Anual do Simples Nacional \(DASN-SIMEI\)](#). Para o cidadão, dependendo dos rendimentos, deve apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Um tema muito comum se tratando do Micro Empreendedor Individual é quanto a obrigatoriedade de entrega da declaração de imposto de renda pessoa física, mas afinal:

- O MEI é ou não é obrigado a enviar DIRPF ?
- O que a legislação diz a respeito?
- Quais orientações devemos repassar para estes empreendedores?



Considerando as diversas dúvidas e confusões que os próprios profissionais disseminam, devemos partir da legislação e buscar entendê-la por completo e seguir um passo a passo para analisar o caso de cada pessoa.

As informações abaixo foram retiradas do Manual de Perguntas e Respostas do Imposto de Renda no site www.receita.fazenda.gov.br/sobre/perguntas-frequentes (Perguntão 2017), elaborado pela Receita Federal do Brasil – RFB , e possuem todo o respaldo legal necessário:

TITULAR OU SÓCIO DE EMPRESA

003 — Contribuinte que é titular ou sócio de empresa está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício 2017?

Não, a menos que se enquadre nas hipóteses previstas na resposta à pergunta 001. Não é a condição de titular ou sócio de empresa, por si só, que obriga à apresentação de Declaração de Ajuste Anual.

Primeiramente, já excluimos uma dúvida comum: não é pelo fato do MEI possuir CNPJ que é obrigado a enviar DIRPF, sua obrigatoriedade vai depender de sua condição como pessoa física e não como pessoa jurídica.

❖ OBRIGATORIEDADE

001 — Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016?

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2017, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2016:

*1 - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma **foi superior a R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*

*2 - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma **foi superior a R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);*

*3 - obteve, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;*

*4 - relativamente **à atividade rural**:*

- a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);*
- b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2016 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016;*

*5 - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior **a R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);*

*6 - passou à condição de **residente no Brasil** em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou*

*7 - optou pela **isenção** do imposto sobre a renda incidente **sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais**, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.*

Ora, se o MEI (pessoa física) possuir como renda apenas suas atividades como MEI (pessoa jurídica), fica mais fácil analisar. Porém, é essencial lembrar que a obrigatoriedade de envio de DIRPF não depende apenas de quem teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 28,5 mil no ano.

Existem outras possibilidades que devemos trabalhar, como por exemplo: **o potencial empresário que vendeu dois de seus terrenos para investir como capital em sua empresa MEI (hipótese 02);** ou **o empreendedor que consegue retirar R\$ 3,400 reais por mês da empresa para pagar suas dívidas pessoais como pessoa física (hipótese 03),** tanto quanto os que possuem patrimônio significativo ou receberam algum benefício ou ganho judicial no período acima de 40 mil isentos.



❖ LEGISLAÇÃO

Contudo a Lei Complementar 123/2006, ao tratar do assunto, traz um texto que deve ser lido com cautela e minuciosidade:



• MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

169 — Como são tributados os rendimentos de titular de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na condição de Microempendedor Individual (MEI)?

*São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a **pro labore**, aluguéis ou serviços prestados.*

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o microempendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 14; e Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 131)

A princípio, é importante a ciência que como empresa, o MEI deve possuir controles financeiros para que haja a distinção das receitas e despesas da empresa e das receitas e despesas pessoais, como qualquer outro tipo de empresa no Brasil.

1. Via de regra, a receita do MEI que beneficiar a pessoa física será **isenta de imposto de renda**.
2. **Na fonte**, ou seja, quando retirar dinheiro da empresa para gastos pessoais.
3. É **confusa a expressão**: “os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual – MEI”, na verdade o significado fica melhor entendido como: “valores pagos ou distribuídos da empresa MEI (PJ) para a sua pessoa física (responsável legal).
4. Pro labore, para todos os efeitos: **pro labore é apenas** quando declarado de forma legal da empresa para o empresário, tendo-se recolhidos os impostos incidentes (INSS e IRPF). Não se confundem com as retiradas mensais não declaradas, embora possam ser habituais e de valores fixos. Tais retidas devem ser controladas e classificadas como adiantamentos efetivamente pagos da pessoa jurídica para a pessoa física (isentos, respeitados seus limites).

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o microempreendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

❖ CONTROLES FINANCEIROS

Em outras palavras, a legislação brasileira no que diz respeito ao imposto de renda, divide as empresas em geral em dois tipos: **as que possuem contabilidade e as que não possuem contabilidade.**



Tendo como viés a contabilidade, e toda sua forma de atuação societária, legal e contábil, o legislador comparou o MEI com as outras formas de regime tributário existentes: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e “simples nacional”. Em outras palavras quis dizer:

“O MEI é isento de imposto de renda, desde que tenha controle financeiro de suas receitas e despesas da empresa e das pessoais, sendo importante ter ao menos um livro caixa e guardar os comprovantes, mantendo organizado caso seja preciso”.

Caso o MEI não tiver essa organização, deve aplicar os mesmos percentuais de isenção das empresas do lucro presumido, 32% para serviços e 8% para comércio, que são as empresas “não confiáveis” no que diz respeito a esta segregação entre empresa e empresário.

Para deixar claro, vamos colocar dois exemplos, MEI prestador de Serviços, faturamento R\$ 60 mil/ano:

- Se possuir escrituração contábil (contabilidade ou livro caixa): pode distribuir até R\$ 40 mil para suas despesas pessoais e ter apenas 20 mil como custo dos serviços na empresa, sem a necessidade de declarar imposto de renda como pessoa física.
- Se não possuir escrituração contábil (contabilidade ou livro caixa): somente poderá ser considerado como isento 32% desse faturamento, ou seja, R\$ 19.200 reais distribuídos da empresa para o empresário e qualquer valor acima deste deve ser classificado como rendimento tributável da pessoa física, e incidir imposto de renda conforme a tabela progressiva.

Por fim, voltamos as perguntas iniciais:

- **O MEI é ou não é obrigado a enviar DIRPF ?**

- Em regra não, se não tiver outras hipóteses de obrigatoriedade e se manter “escrituração contábil”.

- **O que a legislação diz a respeito?**

- A legislação trata o MEI como uma empresa do lucro presumido, para definir as parcelas de rendimentos isentos, se não possuir escrituração contábil. Porém, se for um empresa organizada, todo o lucro será isento.

- **Quais orientações devemos repassar para estes empreendedores?**

- Aprofundar a conscientização da importância dos controles financeiros e separação de empresa e empresário, dizer que se não forem rígidos, poderão ser tributados também pelo imposto de renda e inclusive pagar multas pelo não envio. Mas se forem organizados e corretos poderão usufruir dos benefícios da legislação do MEI. Também, lembrar que existem outras obrigatoriedade de envio da DIRPF, verificar se não estão enquadradas nestas.

- **Afinal, devo ou não entregar o IRPF ?**



- Se você é MEI, deve entregar a Declaração do Imposto de Renda se recebeu rendimentos tributáveis acima de **R\$ 28.559,70** no ano anterior (**cerca de R\$ 2.380 por mês**). Ou seja, se a sua parcela tributável do lucro é maior que este valor, você é obrigado a declarar.
- Se o seu rendimento foi abaixo deste valor, você não é obrigado, mas pode declarar. No entanto, existem outras regras que tornam obrigatória a entrega da DIRPF.

• Exemplo

Caso um empresário tenha uma receita anual bruta de **R\$ 60 mil** e tenha comprovado uma despesa de R\$ 10 mil, os cálculos seriam feitos desta forma.

Descrição	Valor
Receita bruta anual	R\$ 60.000
Despesas comprovadas do MEI (água, luz, telefone, aluguel)	R\$ 10.000
Lucro evidenciado (Receita bruta menos despesas comprovadas)	$R\$ 60.000 - R\$ 10.000 = R\$ 50.000$
Parcela isenta (32% da receita bruta anual de R\$ 60.000)	$R\$ 60.000 \times 0,32 = R\$ 19.200$
Parcela tributável do lucro (Lucro evidenciado menos parcela isenta)	$R\$ 50.000 - R\$ 19.200 = R\$ 30.800$

Neste caso, como os rendimentos tributáveis ultrapassam R\$ 28.559,70, ela estaria obrigada a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O preenchimento do exemplo seria desta forma:

- Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ: R\$ 30.800.
- Ficha de Rendimentos Isentos - Lucros e Dividendos recebidos pelo titular: R\$ 19.200.

Sabe-se que o MEI não é obrigado a contratar contador ou fazer livros caixa, mas antes de se tornar empresário é fundamental saber que existe uma legislação atrelada ao assunto, e que não se trata de algo facultativo e sim obrigatório no momento da formalização.

O correto é realizar um bom controle financeiro e o monitoramento eficaz da gestão do negócio, assim como contar com o apoio de um profissional contábil (Contador) para ajudar o MEI na elaboração do fluxo de caixa e orientação técnica sobre como emitir licenças e alvarás, preencher e transmitir declarações e realizar controles mensais para evitar dores de cabeça ou prejuízos ao negócio.



Se você quer mais conhecimento sobre o controle diário de receitas e despesas e sobre a diferenciação entre o dinheiro da empresa e o da pessoa física, faça a [Oficina SEI Controlar Meu Dinheiro, online e gratuita.](#)

Confira também os vídeos do EAD Sebrae sobre [Gestão Financeira](#), no site www.ap.sebrae.com.br

Se preferir, entre em contato com o Sebrae através da Central de Relacionamento **0800 570 0800.**

Espero que as informações acima possam ajudar na compreensão sobre o tema.
Até a próxima,

Iranei Lopes

Técnico do Atendimento Individual do Sebrae Amapá



